



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 031/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E IRENEU TAUSCHER.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários Sr. **Hélio Clemente**, portador do CPF nº 629.468.209-63, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro **IRENEU TAUSCHER**, brasileiro, portador do RG nº 7.505.254-5-PR e inscrito no CPF nº 021.204.139-83, residente e domiciliado na Estrada Principal, s/nº, Poço Frio, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, doravante denominado simplesmente como **LOCADOR**, têm entre si justa e contratada a locação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel/jazida com área de 4,98 hectares localizado na Estrada Municipal de acesso ao Bairro de Poço Frio dos Moreiras km 12,5, Poço Frio dos Moreiras, em Piên/PR, para extração de saibro, para utilização pelo Município de Piên, conforme licença previa devidamente registrada no DNPM Nº 826.231/2014, limitados a 120 (cento e vinte cargas) mensais.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O terreno ora locado será remunerado pecuniariamente no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), correspondendo em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão quitadas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de referência da locação, mediante depósito bancário em conta a ser informada pelo Locador.

Parágrafo único: No valor da locação está compreendida a participação nos resultados do produto da lavra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Terceira: O locador deverá protocolar a fatura referente à locação no 1º dia útil do mês seguinte ao mês de referência da locação na Secretaria.

Cláusula Quarta: O preço deste contrato não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O período de contratação inicia-se a partir da assinatura do contrato, encerrando-se em 11 (onze) meses.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária: 05.001.15.452.0005.2009-3390361500.

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: Não se exigirá garantias para a presente locação.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII, LEI 8.666/93).

Cláusula Oitava: Fica vedada a cessão ou a transferência do registro de extração pelo LOCATÁRIO, bem como a contratação de terceiros para a execução das atividades de extração no imóvel ora locado.

Cláusula Nona: Não poderá o LOCATÁRIO comercializar as substâncias minerais extraídas, podendo utilizá-las somente para o revestimento de estradas e obras públicas executadas diretamente pelo Município de Piên.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Décima: O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o terreno locado quando entender conveniente, desde que mediante aviso prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Décima Primeira: O LOCADOR compromete-se a permitir o livre acesso de servidores e prepostos do LOCATÁRIO ao terreno ocupado para a extração da jazida mineral, bem como seu maquinário e veículos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Terceira: O LOCATÁRIO se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, a qualquer tempo, caso os materiais extraídos da Jazida não sejam aproveitáveis para revestimento primário ou macadamização, ou por quaisquer outros motivos que impossibilitem a extração do material, sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL OU AO CONVITE (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2021, tendo em vista o disposto na forma do art. 26 e art. 28, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

DA OBRIGAÇÃO DO LOCADOR (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Fica o LOCADOR obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 06 de abril de 2021.

Locador

Hélio Clemente
Secretário Municipal de Viação
e Serviços Rodoviários

Calebe França Costa
Procurador Geral do Município
OAB/PR 61756

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

Locatário

Irineu Tauscher
Locatário

Testemunhas:

Nome: MARCOS AURÉLIO MELENEK

Assinatura: _____

Nome: CARINA DANIELA ALVES

Assinatura: _____